



**LEI Nº 4029**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Estabelece critérios para fixação do subsídio dos membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas, corresponderá a noventa por cento do subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre o subsídio daqueles e o dos Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Subprocuradores das demais categorias da carreira e Auditores do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** Aos membros inativos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Ministério Público Especial, respeitado o disposto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Poder Judiciário, Ministério Público, e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias após entrar em vigor a Lei prevista no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**ALBANO FRANCO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*M. Isabel Carvalho N. d'Ávila*  
**Maria Isabel Carvalho Nabuco D'Ávila**  
**Secretária de Estado da Administração**

*Gilton Garcia*  
**Gilton Garcia**  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**